



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO DE N.º 177 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Aprova o calendário tributário do Município de Tocantins para o ano de 2023, atualiza os tributos por índice oficial de correção, fixa o preço público para os serviços de água e esgoto e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente as do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de n.º 069 de 2021 e posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento do Tributos Municipais – CATRIM, a vigorar durante o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º O pagamento dos tributos municipais em cota única anual, nos termos do Código Tributário Municipal (CTM), obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I – Para o IPTU e taxas de serviços cobrados junto com este imposto: pagamento em parcela única até 19 (dezenove) de maio de 2023;

II – Para o ISSQN de profissionais autônomos e taxas de poder de polícia: pagamento em cota única até 10 (dez) de março de 2023;

III – Para taxas de alvará de localização e funcionamento: pagamento em cota única até 10 (dez) de março de 2023.

Parágrafo Único: Os valores do IPTU terão um desconto excepcional de 20% (vinte por cento) na parcela única para pagamento até o dia 19 (dezenove) de maio de 2023.

Art. 3º O pagamento do IPTU e taxas de serviços cobrados junto com este imposto, poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais, vencendo a primeira em 19 (dezenove) de maio 2022, e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

Art. 4º Os contribuintes do ISSQN, sujeitos ao pagamento mensal, deverão apresentar o Demonstrativo Mensal de Apuração do ISSQN à Prefeitura Municipal de Tocantins/MG até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador, para a emissão da devida guia de arrecadação.

Parágrafo Único – O imposto apurado deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador.

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG
PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br

Publicado no Quadro
Atos Oficiais em
21 / 12 / 22
10000
Coordenadora de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Fica fixado o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos dos arts. 34 e art. 35 da Lei Complementar de n.º 069 de 2021, da seguinte forma.

Parágrafo Primeiro: Para os prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte:

I – Atividade profissional de nível superior – R\$ 238,27 (duzentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos).

II – Demais atividades profissionais - R\$ 105,90 (cem e cinco reais e noventa centavos).

Parágrafo Segundo: Para os prestadores de serviços de médico, enfermeiro, obstetra, ortóptico, fonoaudiólogo, protético, médico veterinário, contador, técnico em contabilidade, agente da propriedade industrial, advogado, engenheiro, arquiteto, urbanista, agrônomo, dentista, economista e psicólogo forem prestados por sociedades constituídas por profissionais de mesma habilitação:

I – Pelos primeiros 5 profissionais: R\$ 238,27 (duzentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos) por profissional;

II – Pelos 6º ao 10º profissional: R\$ 317,70 (trezentos e dezessete reais e setenta centavos reais) por profissional;

III – Pelos 11º ao 20º profissional: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por profissional;

IV – A partir do 21º profissional: R\$ 423,60 (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos) por profissional.

Art. 6º As tarifas de água e esgoto para o exercício financeiro de 2023 ficarão reajustadas para os seguintes valores:

I – Tarifa de água residencial/comercial e outros R\$ 29,19;

II – Tarifa de água industrial R\$ 67,15;

III – Tarifa de esgoto residencial, comercial e outros R\$ 29,19;

IV – Tarifa de esgoto industrial R\$ 67,15.

Parágrafo Primeiro: Os valores das tarifas de água e esgoto terão um desconto excepcional de 10% (dez por cento) na parcela única para pagamento até o dia 10 (dez) de março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo: O pagamento poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais, vencendo a primeira, referente a janeiro de 2023, em 28 de fevereiro de 2023, e as demais, no dia 10 de cada mês subsequente; e a última, referente a dezembro de 2023, no dia 10 de janeiro de 2024.

Art. 7º Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no CATRIM.

Art. 8º O contribuinte que não receber o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) deverá procurá-lo na repartição municipal competente até a data prevista para o pagamento da primeira parcela do IPTU, água e esgoto.

Parágrafo Primeiro – Considera-se, também, regularmente notificado o contribuinte que não tenha diligenciado na forma e no prazo de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo – O disposto neste artigo se aplica no que couber, à notificação do lançamento dos demais tributos e preços públicos municipais.


Art. 9º Fica reajustado os preços da base dos tributos municipais para fins de correção monetária em 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento) para o exercício de 2023 em relação aos aplicados em 2022, para efeito de cobrança dos Tributos, em especial, Impostos, Taxas e Contribuições, bem como dos Preços Públicos e da Dívida Ativa.

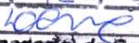
Art. 10 O Valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM), para o ano de 2023 será de R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos).

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 21 de dezembro de 2022.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de
Ato Oficial em
21 / 12 / 22

Coordenador(a) de Gabinete